

EMENDA DE Nº CM-274/2009
(Ao Projeto de Lei Nº EM-107/2009)

Emenda Modificativa

1) O inciso IV, do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

Art.3º

IV – IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – somente durante o período de execução do projeto até a conclusão das obras e enquanto o construtor ou a Caixa Econômica Federal detiverem a propriedade dos imóveis destinados às edificações, **sendo que todas as pessoas contempladas automaticamente estarão incluídas na quota básica social.**

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa evitar que seja instaurado um procedimento burocrático, uma vez que de acordo com a legislação em vigor as pessoas que se enquadram para receberem o benefício do programa, também farão jus a quota básica social para pagamento de IPTU, portanto, com esta pequena alteração que fazemos, os contemplados já estarão automaticamente inseridos no rol daqueles que contam com a quota básica Social.

Divinópolis, 17 de dezembro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT